



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

INTERESSADO/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura		SE
ASSUNTO: Solicita Orientações para Matrícula no Pré-Escolar das crianças que completam 04 anos após a Data Corte		
RELATOR: Marcelo Domingos de Souza		
CÂMARA: Educação Básica.	PROCESSO: 04/2014	
PARECER Nº 02/2014/CONMESD	APROVADO EM: 10 /06/2014	

I - RELATÓRIO

Do Histórico

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Claudia Patrícia Silva de Santana através do ofício nº 070/2014, datado de 04 de abril de 2014, encaminha a este Conselho solicitando orientações acerca da matrícula no Pré-escolar das crianças que completam 04 anos após a Data Corte (31 de março), haja vista, em algumas localidades o número de alunos ser insuficiente para formar uma turma de creche. Tal solicitação decorre de solicitações de pais que precisam deixar seus filhos no horário de trabalho.

QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS

Nº DE ORDEM	ESCOLAS MUNICIPAIS	POVOADO	Nº DE ALUNOS
01	E.M Cel. Felisberto Prata	Cumbe I	02
02	E.M. Fabrício policarpo do Nascimento	Caiçá de cima	01
03	E.M. Jairo do prado Dantas	Bonsucesso	01
04	E.M Pedro Freire de Carvalho	Apertado de Pedras	03
05	E.M. Luiz Alberico Nunes da Conceição	Conj. José Neves da Costa	03
06	E.M. Francisco José dos Santos	Assentamento 8 de outubro	05
07	E.M. Martiniano José de Souza	Aroeira	01



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

Análise de mérito

A questão da data Corte é um tema que vem sendo bastante discutido em todo país, inclusive sobre a definição ou não de um data limite unificada pelas redes de ensino do país. Alguns Estado por ação do Ministério público suspendeu através de liminar. Pelo menos dez estados e o Distrito Federal conseguiram, na Justiça, suspender a Resolução de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece idade para ingresso das crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental. Após as decisões judiciais, o CNE decidiu discutir a determinação e marcou uma reunião para onde poderá fazer alterações no texto. Entretanto, até o presente, não saiu nenhuma deliberação acerca do tema.

A Resolução em vigor determina que para o ingresso, na pré-escola, a criança deve ter 4 anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. No caso do Ensino Fundamental, a idade é 6 anos. A medida tem desagradado pais, que têm que manter os filhos no Ensino Infantil por mais um ano, por não terem atingido a idade permitida para avançar para o Ensino Fundamental.

A Resolução em questão, está suspensa em estados como Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Ceará, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Pernambuco e no Distrito Federal.

Recentemente o Ministério público de São Paulo também determinou ao Estado que permita a matrícula de crianças que completarem, em qualquer data do ano letivo em curso, a idade padrão ou referência para a série correspondente nas etapas iniciais do Ensino Fundamental e/ou Infantil. E caso, os pais solicitem reavaliação pedagógica, educacional e individual do aluno que as escolas providenciem. Essa decisão está gerando muitas interpretações e discussões.

O CNE estabeleceu que escolas de todo o país a adotarem a data de 31 de março como referência, porque assim os sistemas de ensino conseguem se organizar melhor, inclusive, administrativamente segundo opinião dos Conselheiros. Além disso, ter diferentes datas corte pode gerar complicações quando as famílias precisam mudar de cidade, por exemplo.



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

A Advocacia-Geral da União (AGU) defende, no Supremo Tribunal Federal (STF), a constitucionalidade da data de corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental. A AGU sustenta que as normas questionadas na ADPF nº 292, ao estabelecerem data de corte etário, não impõem restrição indevida ao acesso à educação, mas apenas operacionalizam a matrícula dos estudantes em cada uma das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A AGU argumenta ainda que com a mudança para o Ensino Fundamental de nove (09) anos houve a necessidade de reorganização da educação básica, particularmente da Educação Infantil, que foi implementada por meio da definição de uma data de corte para o ingresso tanto na pré-escola, quanto no Ensino Fundamental. Assim o objetivo da medida, segundo a Advocacia-Geral, é assegurar a harmonia entre os sistemas de ensino e a continuidade entre as três etapas da educação básica.

Diante do exposto, verifica-se que independentemente do mês de aniversário, ao aluno é garantido o acesso à educação tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental.

A educação ofertada em creches e pré-escolas teve sua inclusão entre os deveres do Estado com a educação, no art. 208 da Constituição Federal de 1988, o que evidencia o reconhecimento social de sua relevância para a formação humana e para a cidadania. Em 1996, a denominação Educação Infantil, abrangendo o atendimento em creches e pré-escolas, foi consagrada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), sendo incluída como primeira etapa da Educação Básica. Caracterizado esse atendimento como educacional, o qual deve, portanto, seguir as diretrizes e normas da educação.

Diante da relevância do assunto é oportuno citar o parecer CNE/CEB nº 23/2012:

1. Pelo enfoque constitucional, pela assistência em creche e pré-escola configura direito social do trabalhador (art. 7º. XXV). Vale dizer, a Constituição Federal não só previu o



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

direito à assistência dos filhos, como também indicou o equipamento em que a assistência seria prestada, isto é, creches e pré-escolas.

2. Pelo enfoque do Estatuto da Criança e do Adolescente, há dever do Estado em assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos. Além disso, o Estatuto Infante-Juvenil tutelou a proteção integral e a prioridade absoluta desta parcela vulnerável da população, incumbindo ao Estado, à família e à sociedade o dever de eliminar qualquer forma de negligência, sob pena de ser punido na forma da lei, qualquer forma de omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 4º, c/c art. 5º). Proibiu, deste modo, a subsunção das crianças a qualquer situação de risco, sob pena de o Poder Judiciário ser invocado para aplicação de medidas de proteção que eliminem a ameaça ou violação dos seus direitos (art. 98).

Neste mesmo sentido deve-se observar as definições da Resolução CONMESD nº 03/03/2012:

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE

§ 1º É dever de o Município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§8º A educação infantil poderá ser oferecida em instituição educacional que atenda outros níveis de ensino ou programas sociais, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução.

Com relação a data corte as Resoluções do CONMESD nº 03/03/2012 (Fixa normas para a Educação Infantil) e a nº 04 DE 30 DE MARÇO DE 2012 (Dispõe de Diretrizes para o Ensino Fundamental de 09 anos do Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias-SE) também estabelecem a data 31/03/2013.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita orientações para matrícula no Pré Escolar para as crianças que completam 04 anos após a data corte (31/03).

II - VOTO DO RELATOR

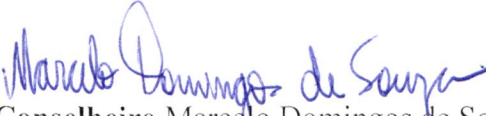
A vista do exposto, pela Assessora de Legislação Josefa Ribeiro Souza e Silva, constata-se que existe uma ampla discussão nacional acerca da data corte. No nosso município, de um lado, existe uma preocupação muito grande na rede municipal de Simão Dias, sobre a queda de matrícula nos últimos anos. Especificamente em 2014 houve uma queda de 30 alunos. Do outro, os pais necessitam da matrícula na Educação Infantil e isso, configura direito social do trabalhador. Vale dizer, a Constituição Federal não só previu o direito à assistência dos filhos, como também indicou o equipamento em que a assistência seria prestada, isto é, creches e pré-escolas.



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/CONMESD
SIMÃO DIAS/SE


Diante do exposto é importante assinalar que a definição do que acontecerá com a data corte ainda é incerto. O Conselho Municipal de Educação de Simão também foi a favor da data corte visando a organização do Sistema Municipal de Ensino. **Sendo assim, a data corte permanece em vigência no nosso município, enquanto não sai o resultado da Justiça Federal a esse respeito.** Este é o meu Parecer


Conselheiro Marcelo Domingos de Souza
Relator

III - VOTO DA CÂMARA

A Câmara, em sessão do dia 10 de junho de 2014 acompanha o voto do relator.

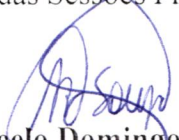
Sala Prof. Marcelo Domingos de Souza, em Simão Dias, 10 de junho de 2014


Conselheira Cláudia Siqueira Silva Loiola
Presidente da Câmara

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONMESD manifesta-se favoravelmente a decisão da Câmara.

Sala das Sessões Prof. Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 10 de junho de 2014.


Marcelo Domingos de Souza
Presidente do Conselho

Marcelo Domingos de Souza
Pres do Conselho de Educação
Decreto nº 2307/2014


Edvânia do Nascimento
Vice-Presidente do Conselho

Edvânia do Nascimento
Vice-Pres do Conselho de Educação
Decreto nº 2307/2014